

Pouso Alegre - MG, 15 de outubro de 2021.

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Odair Quincote**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 103/2021** de autoria do Vereador Odair Quincote que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA OTTO FERREIRA DA SILVA (\*1954 +2021).**

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar RUA OTTO FERREIRA DA SILVA a atual Rua 04 (SD-04), com início na Rua Gercino Rosa de Lima e término na Rua Maria Costa da Silva, localizada no Loteamento Colina do Rei.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de Localização do logradouro, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Há de se destacar que o Anteprojeto visa, ainda, revogar a Lei Municipal nº 4758/2008, que denominou como Rua Maria Aparecida Menezes Borges a Rua R1, no Bairro Vila São Gonçalo.

No caso em apreço, o autor deixou de apresentar abaixo assinado devidamente subscrito por mais de 80% dos moradores daquela localidade, bem como Declaração de que houve adesão de 80% dos moradores, conforme determinação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.620/1999, tendo em vista a inexistência do logradouro, de acordo com as informações fornecidas pelo Geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (e-mail anexo).

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, à Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** para que seja dado início ao processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 103/2021**, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Bruno Dias

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044